

DESPACHO

Joaquim Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, considerando:

- a) A Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e que, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
- b) Foi declarada a situação de alerta para todo o território nacional em 13 de março de 2020 face ao risco e infeção por COVID-19;
- c) A Autoridade Marítima Nacional decretou o encerramento e todas as praias em Portugal por tempo indeterminado;
- d) Foi determinado o estado de alerta especial nível azul pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para todos os agentes de proteção civil entre 14 de março e 9 de abril;
- e) Foi ativado o Plano Distrital de Aveiro em 14 e março e 2020;
- f) Existem um elevado número de casos confirmados nos concelhos limítrofes de Espinho, nomeadamente em Santa Maria da Feira e Ovar;
- g) Existem à presente data 3 casos confirmados com a infeção COVID-19 no concelho de Espinho;
- h) A aprovação pela Câmara Municipal do Plano de Contingência Municipal;
- i) As medidas de contingência já adotadas pelo Município, constantes dos Despachos nº8/2020 de 11 de março e nº9/2020 de 13 de março proferidos pelo Presidente da Câmara Municipal;
- j) A avaliação efetuada pela Comissão Municipal de Proteção Civil nas reuniões realizadas nos dias 10 e 14 de março de 2020, que identifica o aumento de casos de infeção por COVID-19 em Portugal, o alargamento progressivo da sua expansão geográfica e ser fundamental conter as possíveis linhas de contágio para controlar a situação epidemiológica no concelho de Espinho;
- k) As competências previstas no ponto 1 do artigo 13º e ponto 1 do artigo 9º da Lei 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual:

Determino:

1. Além das decisões constantes no despacho de declaração da situação de alerta nacional e da interdição do uso das praias pela Autoridade Marítima Nacional, materialização da situação no território do município de Espinho, até 9 de abril de 2020, nas seguintes condições:

- a. O cumprimento integral das diretrizes, orientações e ordens que vão sendo emanadas pela Autoridade de Saúde;
- b. Adiamento ou cancelamento e todas as atividades de carácter social, cultural, recreativo, religiosas e desportivas, promovidas pelo município, pelo setor social ou por privados;
- c. Encerramento das piscinas e pavilhões gimnodesportivos geridos pelo Município, bem como todos os espaços desportivos privados do município;
- d. Encerramento dos museus, galerias, bibliotecas, auditórios e serviços municipais de atendimento ao público, assegurando, no entanto, os serviços mínimos do município e juntas de freguesia;
- e. Suspensão da realização da Feira Semanal, da Feira de Revenda e Feira dos Peludos;
- f. Criação de uma linha de apoio ao munícipe – via mail – para esclarecimento de dúvidas e identificação de necessidades;
- g. Suspensão dos transportes promovidos pelo Município;
- h. Encerramento de todos os WC públicos;
- i. Encerramento de todos os cemitérios no território municipal, com exceção dos atos fúnebres, que devem ficar restritos aos familiares;
- j. Redução do atendimento ao público aos serviços mínimos considerados essenciais, promoção do teletrabalho em todas as frentes possíveis e privilegiar o contacto com os serviços municipais e de freguesia por via telefónica ou mail;
- k. Reforço da informação pública no âmbito das atribuições do Serviço Municipal de Proteção Civil, nomeadamente das decisões que vão sendo tomadas e divulgação das indicações da Direção Geral da Saúde, nas plataformas de comunicação das autarquias em articulação com os órgãos de comunicação social, no estrito cumprimento do seu dever especial de cooperação face à situação de alerta declarada;

- l. Proibição da utilização de parques infantis, geriátricos, ringues desportivos e equipamentos similares;
- m. Reunião diária da Comissão Municipal de Proteção Civil à distância, com recurso às novas tecnologias de chamadas em conferência, visando o cumprimento das atribuições previstas em lei;
- n. Instar a Autoridade de Saúde local para disponibilizar informação, em tempo útil, dados concretos sobre a situação epidemiológica no município de Espinho;
- o. As farmácias e outros fornecedores locais deverão garantir um stock mínimo de 10% dos produtos de proteção individual e de higiene – máscaras cirúrgicas, máscaras FFP2, óculos de proteção e batas impermeáveis – para uso exclusivo dos agentes de proteção civil.

Espinho, 14 de Março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,